Comércio Exterior - CERICEX o necessário suporte técnico-administrativo.

Artigo 8º - Fica criado, na Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo o Centro de Logística de Exportação, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

Artigo 9º - O Centro de Logística de Exportação tem por objetivo constituir instrumento pelo qual o Estado de São Paulo incentive o incremento de seu comércio exterior e suas relações internacionais, oferecendo às empresas exportadoras acesso facilitado aos serviços públicos envolvidos na atividade, apoio logístico, informações e orientações.

Artigo 10 - O Centro de Logística de Exportação terá seu funcionamento disciplinado por um regimento interno, objeto de resolução do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Artigo 11 - Para implantar e operar o Centro de Logística de Exportação, a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá:

I - celebrar termos de cooperação com outras Secretarias de Estado;

II - propor a celebração de convênios com entidades da Administração Indireta do Estado e da iniciativa privada.

Artigo 12 - A Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo adotará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento do Conselho Estadual de Relações Internacionais e Comércio Exterior - CERICEX e do Centro de Logística de Exportação.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Cláudia Maria Costin
Secretária da Cultura
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João Mellão Neto
Secretário de Comunicação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2003.

DECRETO Nº 47.730, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Cria o Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE, órgão colegiado com funções consultivas.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE tem por objetivo opinar quanto à adoção, implementação e coordenação de políticas e medidas do Estado de São Paulo relativas às micro e pequenas empresas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE:

I - sugerir diretrizes e procedimentos relativos à implementação de políticas de apoio às micro e pequenas empresas, fortalecendo a participação competitiva do Estado de São Paulo na economia nacional e internacional, em especial propondo medidas que visem:

a) à atuação coordenada dos órgãos estaduais que detenham competências quanto a micro e pequenas empresas;

b) ao estabelecimento de canais de comunicação entre as micro e pequenas empresas e os órgãos governamentais;

c) à articulação das ações em nível estadual, com as políticas e instrumentos desenvolvidos em nível federal e municipal, especialmente nas áreas tributária, fiscal, previdenciária e trabalhista;

d) à desburocratização dos procedimentos perante os órgãos públicos, relativos à constituição, à gestão e ao encerramento de atividades das micro e pequenas empresas;

e) ao desenvolvimento educacional e à capacitação de empreendedores;

f) à inovação tecnológica nas micro e pequenas empresas, à organização de parques tecnológicos e de centros de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes e a parcerias para inovação tecnológica;

g) ao estímulo ao associativismo e à organização de consórcios e cooperativas;

h) ao aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação de impostos das micro e pequenas empresas;

i) ao estímulo à criação de rede de difusão da cultura empreendedora, envolvendo agentes estaduais, municipais e não governamentais;

j) à criação de um sistema de informações e acompanhamento do desempenho das micro e pequenas empresas;

l) à facilitação do acesso ao crédito para micro e pequenas empresas;

m) à constituição de mecanismos de estímulo às micro e pequenas empresas por meio dos sistemas de compras governamentais;

n) ao apoio aos programas de desenvolvimento regional e fortalecimento dos arranjos produtivos;

o) à implementação de políticas de apoio à divulgação e comercialização das micro e pequenas empresas paulistas e seus produtos no Brasil e no exterior;

II - elaborar seu regimento interno, que definirá seu funcionamento e estabelecerá regras acerca do início e da cessação dos mandatos de seus membros.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE será integrado pelos seguintes membros:

I - o Governador do Estado, que será seu Presidente;

II - o Vice-Governador, que será seu Vice-Presidente;

III - o Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será seu Secretário Executivo;

IV - o Secretário-Chefe da Casa Civil;

V - o Secretário de Comunicação;

VI - o Secretário de Economia e Planejamento;

VII - o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

VIII - o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social;

IX - o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

X - o Secretário da Fazenda;

XI - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;

XII - o Secretário da Educação;

XIII - o Secretário da Cultura;

XIV - o Secretário da Habitação;

XV - até 30 (trinta) líderes empresariais, profissionais ou autoridades do setor, designados pelo Governador.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Presidente e, em seus impedimentos, ao Vice-Presidente a definição dos assuntos que integrarão a pauta das reuniões do Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE.

§ 2º - A coordenação dos trabalhos do Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE será exercida por um de seus membros, para esse fim designado pelo Governador.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos III a XIV deste artigo poderão indicar representantes para suas ausências ou impedimentos.

§ 4º - Os membros referidos no inciso XV deste artigo terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE não serão remuneradas, porém consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE conta com uma Secretaria Executiva, integrada por servidores da Administração Direta ou Indireta do Estado, para esse fim afastados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva prestará ao Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE o necessário suporte técnico-administrativo.

Artigo 7º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo adotará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento do Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Cláudia Maria Costin
Secretária da Cultura
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Barjas Negri
Secretário da Habitação
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João Mellão Neto
Secretário de Comunicação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2003

DECRETO Nº 47.731, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre alteração na classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base no Decreto nº 47.698, de 10 de março de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso XXI, no artigo 6º do Decreto nº 47.227, de 17 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto nº 47.636, de 7 de fevereiro de 2003, com a seguinte redação:

"XXI - Penitenciária de Avanhandava.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2003.

DECRETO Nº 47.732, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Prorroga o prazo previsto pelo Decreto nº 42.864, de 13 de fevereiro de 1998, para a implantação da estrutura da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de março de 2004, o prazo estabelecido pelo artigo 1º do Decreto nº 42.864, de 13 de fevereiro de 1998, alterado pelos Decretos nº 43.151, de 3 de junho de 1998, nº 43.401, de 20 de agosto de 1998, nº 43.621, de 16 de novembro de 1998, nº 43.847, de 12 de fevereiro de 1999, nº 44.017, de 27 de maio de 1999, nº 44.413, de 16 de novembro de 1999, nº 44.867, de 9 de maio de 2000, nº 45.631, de 16 de janeiro de 2001, nº 46.417, de 21 de dezembro de 2001 e nº 46.596, de 11 de março de 2002, para a implantação da estrutura da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, fixada pelo Decreto nº 42.826, de 21 de janeiro de 1998.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2003.

DECRETO Nº 47.733, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2003.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28003	CASA MILITAR			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1		550.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		950.000,00
	TOTAL	1		1.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.182.2811.1152	PROJETOS PREVENTIVOS E RECUPERATIVOS			1.500.000,00
		1	3	550.000,00
		1	4	950.000,00
	TOTAL			1.500.000,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28003	CASA MILITAR			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		1.500.000,00
	TOTAL	1		1.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.182.2801.4418	ASSISTÊNCIA EM EMERGÊNCIAS			1.500.000,00
		1	4	1.500.000,00
	TOTAL			1.500.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	TOTAL	1	3	550.000,00
	MARÇO			450.000,00
	ABRIL			100.000,00
	TOTAL	1	4	950.000,00
	ABRIL			250.000,00
	MAIO			300.000,00
	JUNHO			300.000,00
	JULHO			100.000,00
	TOTAL GERAL			1.500.000,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	TOTAL	1	4	1.500.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			1.500.000,00

TABELA 3				*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
11332	7	UN.		3	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
TOTAL GERAL					1.500.000,00	1.500.000,00	0,00

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS	– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL	– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA	– EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 5,65
FILIAIS – CAPITAL	
• JUNTA COMERCIAL	– (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ	– (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
FILIAIS - INTERIOR	
• ARAÇATUBA	– Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	– Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	– Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA	– Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	– Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	– Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	– Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA	– Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503